PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 217 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados (as) os Servidores (as), abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

NOME	CARGO
HIUARA TEREZA LIMA DOS SANTOS FERNANDES	COORDENADORA (NUTRICIONISTA)
ADRIANA DIAS TEIXEIRA DE SOUZA	FISCAL SANITÁRIO
JOSÉ DRAGSON BISPO DOS SANTOS	FISCAL SANITÁRIO
JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DE CARVALHO	FISCAL SANITÁRIO
THIAGO CAMILO COSTA	FISCAL SANITÁRIO
FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE	FISCAL SANITÁRIO (MÉDICO VETERINÁRIO)
NÉMORA NAIALA OLIVEIRA DE BARROS	FISCAL SANITÁRIO (MÉDICA VETERINÁRIA)
MONALIZA BARBERINO NEVES SILVA	FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICA)
HUGO CÉSAR ABREU ROCHA	FISCAL SANITÁRIO (FARMACÊUTICO)
DIEGO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	FISCAL SANITÁRIO (ENGENHEIRO CÍVIL)

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 060 de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.